

LEI Nº 1.322 / 88

AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo de Muriaé aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Para recompor em parte, a perda salarial dos servidores públicos municipais, ficam elevados seus respectivos salários, na seguinte proporção:

- I – aos que percebem até 2 pisos salariais 20%
- II – aos que percebem de 2 até 4 pisos salariais 20%
- III – aos que percebem acima de 4 pisos salariais 20%

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 13 de dezembro de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal